



## INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº04, DE 08 DE MARÇO DE 2023 - DPG/CGDPEAP

Dispõe e estabelece normas sobre a utilização dos aparelhos e sistemas de telefonia móvel disponibilizados pela Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL E O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições previstas em lei e demais atos normativos institucionais;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá é órgão encarregado da orientação e da fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e servidores da Instituição, bem como da regularidade do serviço, nos termos do Art. 22 da LCE nº 121/2019;

**CONSIDERANDO** que é papel da Corregedoria-Geral exercer a atividade de orientação das atividades funcionais dos membros e servidores da Instituição, nos termos do Art. 2º, da Resolução nº 62/2021/CSDPEAP;

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º.** A utilização dos aparelhos de telefonia móvel disponibilizados aos membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá fica regulamentado por esta Instrução Normativa.

**Art. 2º.** Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se usuário o servidor público responsável pelo uso e guarda do telefone móvel institucional e seus acessórios.

**Art. 3º.** O telefone móvel institucional e seus acessórios são para utilização exclusivamente funcional, vedado sua utilização para fins particulares.

**§1º.** A distribuição dos aparelhos será realizada aos órgãos de atuação, ficando o número de telefone a estes vinculado.

**§2º.** Em caso de remoção do membro para órgão de atuação diverso, poderá ser autorizado pelo Defensor Público-Geral a permanência com o aparelho, devendo o chip permanecer na defensoria ao qual foi originariamente vinculado para que não haja descontinuidade da comunicação do órgão.

**Art. 4º.** É vedada ao usuário a instalação de aplicativos e qualquer outro *software* que não seja previamente autorizado pelo setor de Tecnologia de Informação da Defensoria Pública do Estado do Amapá e que não tenha correlação com a atividade funcional.

**Art. 5º.** Os aparelhos, equipamentos e demais acessórios de comunicação móvel que integram o serviço de telecomunicação da Defensoria Pública do Estado do Amapá serão objetos de controle, ficando o usuário, no ato do recebimento, responsável pelo seu uso e guarda.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
AMAPÁ

**Parágrafo único.** Compete aos usuários zelar pelo equipamento, evitando a utilização prolongada e desnecessária, optando pelo meio menos oneroso de comunicação.

**Art. 6º.** Em caso de uso indevido, extravio, quebra ou quaisquer outros eventuais danos, haverá o ressarcimento por parte do usuário quando comprovada sua responsabilidade.

**Parágrafo único.** A utilização dos equipamentos deverá observar as recomendações dos respectivos fabricantes, bem como, as normas técnicas das operadoras, principalmente aquelas que proporcionem economia e segurança na operação.

**Art. 7º.** Qualquer ocorrência com o telefone móvel institucional e seus acessórios deverá ser comunicada imediatamente à Defensoria Pública-Geral e à Corregedoria-Geral para conhecimento e adoção das providências necessárias.

**Art. 8º.** Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 08 de março de 2023.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**

Defensor Público-Geral

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**

Corregedor-Geral